

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 002-2024

Porto Alegre, RS, 21 de maio de 2024.

1

PUBLICADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2024 A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20/05/2024

No dia 17 de maio de 2024, sexta-feira, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho dos Serviços Notariais da Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul (CCT.NOT.R2.RS-2023). O que encerra o longo processo de negociação e de renegociação entre o SINDINOTARS, Entidade Sindical Patronal, e o SINDIFUNC, Entidade Sindical Laboral. Processo iniciado no primeiro semestre de 2023 e somente agora concluído. Cujo registro dessa renegociação foi objeto do Ofício 001/2024-PS enviado pelo SINDINOTARS para o SINDIFUNC em 24/02/2024. O qual está arquivado no sítio eletrônico do SINDINOTARS disponível para consulta. A Convenção Coletiva de Trabalho dos Serviços Notariais da Região 1 do Estado do Rio Grande do Sul (CCT.NOT.R1.RS-2023) foi concluída e publicada em Setembro de 2023, e também está disponível no sítio eletrônico do SINDINOTARS.

A partir desta edição o INFORMATIVO SINDINOTARS passará a abordar as principais questões que foram objeto da renovação da CCT.NOT.R2.RS-2023, assim como da CCT.NOT.R1.RS-2023. Nessa edição nos ocupamos de responder as seguintes questões recorrentes:

- Os procedimentos e prazos para o pagamento da contribuição assistencial e oposição pelos empregados;

- A identificação das duas Entidades Sindicais Laborais que representam os empregados em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais de Notas, Protestos e Contratos Marítimos no Rio Grande do Sul;

- Os municípios que compõe as bases territoriais das duas Entidades Sindicais Laborais: Regiões 1 e 2.

2

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, OS PROCEDIMENTOS E O PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO À SUA COBRANÇA DE ACORDO COM A CCT.NOT.R2.RS-2023

21/05/2024

A fim de esclarecer as diversas consultas sobre o procedimento de recolhimento da contribuição assistencial em favor das Entidades Sindicais reitera-se que esta questão está disciplinada nas cláusulas 103 até 107 da Parte VII da CCT.NOT.R2.RS-2023. A cláusula 103 assim dispõe:

Cláusula 103 Contribuição Assistencial para o sindicato laboral conveniente

O SINDIFUNC declara que foi definido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores que os empregados ora representados pagarão ao Sindicato Laboral no mês da publicação desta CONVENÇÃO a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL correspondente ao percentual de 5% (cinco por

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 002-2024

Porto Alegre, RS, 21 de maio de 2024.

cento) do salário base de um mês de trabalho.

Quanto à arrecadação e transferência de valores a cláusula 104 assim dispõe:

Cláusula 104 Da arrecadação e transferência do valor da contribuição assistencial

Os empregadores descontarão da folha de pagamento dos empregados até o 5º dia útil após a data de publicação desta Convenção o percentual de 5% do salário base de cada empregado.

§1º Os valores descontados dos empregados a este título deverão ser repassados para o favorecido SINDICATO DOS SUBSTITUTOS, ESCREVENTES, DATILÓ-GRAFOS E ATENDENTES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTROS ESPECIAIS, OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, TABELIONATOS, PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIOS DISTRITAIS E OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUNC até o 5º dia útil após a data do desconto, devendo ser informada a entidade Sindical Laboral no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do

pagamento dos salários de cada empregador.

§2º O pagamento do valor deverá ser depositado/transferido pelos empregadores para a conta corrente nº 00000888-8, agência 0511, da Caixa Econômica Federal, por meio de depósito bancário, transferência eletrônica ou por PIX.

§3º Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima incidirá correção monetária e juros legais de 2% (dois por cento) ao mês.

Quanto à hipótese de oposição a essa cobrança por parte dos empregados a CCT.NOT.R2.RS-2023 assim estabelece na cláusula 105:

Cláusula 105 Direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial

O empregado não sindicalizado que não concordar com a cobrança da contribuição assistencial poderá apresentar pessoalmente carta de oposição formal ao SINDIFUNC contra o referido desconto, total ou parcialmente, perante a entidade sindical laboral, em até 10 (dez) dias contados da publicação desta convenção.

§1º O empregado que não concordar com o pagamento da contribuição assistencial poderá apresentar pessoalmente carta de oposição formal ao SINDIFUNC contra o referido desconto, total ou parcialmente, diretamente à

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 002-2024

Porto Alegre, RS, 21 de maio de 2024.

entidade sindical, em até 10 (dez) dias contados da publicação desta convenção.

§2º *O Sindicato Laboral ficará à disposição dos empregados para eventual formalização e entrega de carta de oposição à cobrança da contribuição assistencial no endereço da Rua Primeiro de Março nº 81, sala 16, bairro centro, em São Leopoldo/RS, no horário das 13h30min às 17h*

§3º *A carta de oposição deverá ser simples, por escrito de próprio punho, contendo a identificação do trabalhador e a serventia extrajudicial prestadora de serviço notarial com a qual possui vínculo trabalhista.*

§4º *No caso dos trabalhadores que trabalham em municípios onde não há representantes do SINDIFUNC é facultado enviar a sua carta de oposição, individualmente, pelo Correio com Aviso de Recebimento, entregando uma cópia da remessa do documento ao empregador.*

§5º *Não será aceito e nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição em um mesmo envelope.*

§6º *A Serventia Extrajudicial prestadora de Serviços Notariais representada pelo seu Titular observará o disposto do art. 543 §6º da CLT não sendo admitida qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição.*

A contribuição assistencial a ser paga ao Sindicato Patronal deverá observar o disposto na Tabela 7 fixada na cláusula 105, cujo valor é variável e de acordo com a arrecadação semestral. Havendo três grupos definidos dependendo do valor da arrecadação. Sendo que a contribuição poderá ser paga em até cinco parcelas mensais e sucessivas.

Considerando que a renegociação para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho demorou além das expectativas, a data para o pagamento da contribuição passa a ser o dia 30/05/2024. Optando o Tabelaio pelo parcelamento, a primeira parcela se vencerá em 30/05/24, e as demais vencerão sucessivamente nos dias 20/06/24, 30/07/24, 30/08/24 e 30/09/24. O SINDINOTARS emitirá os boletos e os enviará aos Tabeliães cujas serventias se localizam na Região 2.

3

QUAIS OS SINDICATOS LABORAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE REPRESENTAM OS EMPREGADOS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS QUE PRESTAM OS SERVIÇOS NOTARIAIS

21/05/2024

Considerando o grande número de consultas dirigidas ao SINDINOTARS sobre quais são as Entidades Sindicais Laborais que representam os empregados em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais de Notas, Protestos e Contratos Marítimos no Rio Grande do Sul, esclarecemos que são duas Entidades Sindicais: o SINDICARTÓRIOS e o

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 002-2024

Porto Alegre, RS, 21 de maio de 2024.

SINDIFUNC. As denominações das Entidades Sindicais Laborais são:

- SINDICARTÓRIOS - Sindicato dos Empregados em Serventias Notariais e Registras no Estado do Rio Grande do Sul;
- SINDIFUNC - Sindicato dos Substitutos, Escreventes, Datilógrafos e Atendentes dos Registros de Imóveis, Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registros Especiais, Ofícios de Registros Públicos, Tabelionatos, Protestos de Títulos, Ofícios Distritais e Ofícios de Sede Municipal da Região Metropolitana de Porto Alegre e Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

O SINDICARTÓRIOS representa os empregados que trabalham nas serventias extrajudiciais localizadas nos municípios que compõe a sua base territorial, a qual é identificada como Região 1. O SINDIFUNC representa os empregados nas serventias que estão localizadas nos Municípios da sua base territorial identificada como Região 2.

4

AS BASES TERRITORIAIS DOS
SINDICATOS LABORAIS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

21/05/2024

Dúvida recorrente que é dirigida ao SINDINOTARS, principalmente por empregados,

considerando o grande número de Municípios em nosso Estado, é sobre quais são os municípios que estão na base territorial da Região 1 e da Região 2 dos serviços notariais. Essa informação está registrada nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul. Das Regiões 1 e 2. As quais estão depositadas no sítio eletrônico do SINDINOTARS para consulta. Cada Convenção traz o registro da sua respectiva base territorial.

A base territorial com menor número de municípios é a da Região 2, referente à Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SINDIFUNC. A qual possui 44 municípios, incluindo Porto Alegre, a Capital do Estado do Rio Grande do Sul. A qual já está aprovada e publicada no MTE em 17/05/2023. Abaixo se reproduz a relação dos 44 municípios que pertencem à Região 2 que estão listados na CCT.NOT.R2.RS-2023.

1. Alvorada;
2. Arroio dos Ratos;
3. Barão;
4. Barra do Ribeiro;
5. Brochier do Maratá;
6. Butiá;
7. Cachoeirinha;
8. Campo Bom;
9. Canoas;
10. Capão da Canoa;
11. Capela de Santana;
12. Charqueadas;
13. Cidreira;
14. Dois Irmãos;
15. Eldorado do Sul;
16. Estância Velha;
17. Esteio;
18. General Câmara;

INFORMATIVO SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

INFORMATIVO SINDINOTARS N.º 002-2024

Porto Alegre, RS, 21 de maio de 2024.

19. Glorinha;
20. Gravataí;
21. Guaíba;
22. Ivoti;
23. Igrejinha;
24. Imbé;
25. Montenegro;
26. Mostardas;
27. Nova Hartz;
28. Osório;
29. Palmares do Sul;
30. Parobé;
31. Portão;
32. Porto Alegre;
33. Rolante;
34. São Leopoldo;
35. Sapiranga;
36. Sapucaia do Sul;
37. São Jerônimo;
38. São Sebastião do Cai;
39. Santo Antonio da Patrulha;
40. Taquara;
41. Tavares;
42. Torres;
43. Tramandaí;
44. Três Coroas;
45. Triunfo;
46. Viamão.

Os municípios que não estão referidos na relação acima estão inseridos na base territorial do SINDICARTÓRIOS, portanto pertencentes à base territorial da Região 1.

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do
Estado do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

José Carlos Guizolfi Espig
Presidente

Cledemar Dornelles de Menezes
Vice-Presidente

Marcelo Antônio Guimarães Flach
Primeiro Secretário

Daicir José Kunzler
Segundo Secretário

Danilo Alceu Kunzler
Primeiro Tesoureiro

Ney Paulo Silveira de Azambuja
Segundo Tesoureiro

João Figueiredo Ferreira
Diretor

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

José Carlos Guizolfi Espig
Titular

Cledemar Dornelles de Menezes
Suplente

CONSELHO FISCAL

Sérgio Ariel de Freitas Raupp
Marcos Cunha Lima
Romário Pazutti Mezzari
Titulares

Dario Miguel Lorenzi
Evandro Nogueira de Azevedo
Flávio Heraldo Vieira Haigert
Suplentes

SEDE

Av. Borges de Medeiros, 2.105/1.308, Bairro Praia de
Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
www.sindinotars.org - sindinotars@terra.com.br
55 (51) 99574-9374